Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº _	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 515/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1670/2014 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA do São Raimundo.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Sra. Clizaneth Guimarães Cavalcanti Campos.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 34/2014 (fls. 211/216).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2576/2014-MP-FCVM, da Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 218/221).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Determinação à SEPLENO. Multa. Prazo. Notificação à responsável.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas.

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator no sentido de:
- **9.1.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO (SPA-São Raimundo), exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. CLIZANETH GUIMARÃES CAVALCANTI CAMPOS, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
  - **9.1.2- RECOMENDAR** à unidade gestora do SPA São Raimundo que;
- **9.1.2.1-** Envide esforços para evitar compras diretas sem os devidos procedimentos licitatórios, consubstanciados na lei 8666/93, e que realize planejamento adequado para aquisições de serviços e bens;
- **9.1.2.2-** Apresente identificação do contabilista nas demonstrações contábeis futuras, conforme dispõem as normas de contabilidade pública NBCT 16.6 (6) CFC nº 1.133/08;

Diario Eletr	onico do	TCE/AM,
Edição nº_		
De	<i>J</i>	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº _	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 515/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.1.2.3-** Envide esforços juntamente com o FES para que realize a devida previsão orçamentária e financeira para um planejamento adequado no recolhimento de tais tributos relativos à previdência social para que não ocorram novas reincidências desnecessárias.
- **9.1.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.
- **9.2- Por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator no sentido de:
- 9.2.1- Aplicar, à Sra. CLIZANETH GUIMARÃES CAVALCANTI CAMPOS, MULTA com base no art. 53, § único da Lei nº 2423/96 (Lei orgânica do TCE), referente às restrições do itens 7.1, 7.3 e 7.5 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.2.2- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;
- **9.2.3-** Após o pagamento da multa, dar quitação à responsável, na forma do art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- **9.2.4- NOTIFICAR** a responsável com cópia do Relatório/voto e Acórdão, para, querendo, apresente o devido recurso.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade da multa pelo atraso no ACP, bem como o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela não aplicação de multa.

- 10- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral